

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA N.º 01/2012**

Brasília, 19 de novembro de 2012.

**ESCLARECIMENTO**

**Assunto:** Resposta aos questionamentos apresentados pela empresa Lopez Marinho Engenharia e Construções Ltda:

*“Lopez Marinho Engenharia e Construções Ltda., vêm por meio desta solicitar os seguintes esclarecimentos conforme abaixo relacionado.*

- 1) *Solicitamos verificar os valores referentes a Mão de Obra Indireta, uma vez que os valores considerados por V.s.as são valores de hora multiplicados por 176 horas, quando o correto seria multiplicar por 220 horas mês, o que leva a uma grande distorção de custo.*

Resposta: Observa-se que no orçamento estimativo foi considerado o valor da hora do SINAPI e do SCO-Rio (Sistema de Custos de Obras da Secretaria Municipal de Obras do Município do Rio de Janeiro), os quais acrescidos dos encargos sociais, suplantam os valores dispostos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria do SINDUSCON-RJ, que já considera o divisor de 220 horas mensais. Nesse sentido, cita-se como exemplo o cálculo do valor mensal do mestre de obras e dos encarregados de obra. Portanto, entende-se que a previsão do orçamento para a mão-de-obra indireta já contempla suficientemente a remuneração dos profissionais necessários à execução do objeto licitado. Ademais, a **licitante deverá elaborar proposta orçamentária para execução completa do objeto em questão, podendo efetuar as alterações que considerar cabíveis, obedecidas as disposições editalícias, em especial o constante no Capítulo 12 do Edital.**

- 2) *Solicitamos verificar o quantitativo de Operador (2) 18 meses, tendo em vista que as quantidades de locação de Grua e Elevador de Obra é de 12 meses para cada Equipamento, e diferenciar o custo de Operador de Grua que é mais caros que operador de Elevador de Obra.*

Resposta: Foi considerado quantitativo de Operadores da Grua e do Elevador necessários no período de funcionamento dos equipamentos e não no mesmo período de aluguel de equipamentos, em que houve a consideração dos custos relativos a transporte, montagem e desmontagem. Atentar para o cronograma físico de execução da obra.

- 3) *Solicitamos que seja considerado no Orçamento Básico de V.s.as o custo referente a Cesta Básica uma vez que é obrigatório o fornecimento da mesma a todos os funcionários conforme*

*acordo coletivos do Sindicato da Construção Civil.*

Resposta: Conforme verificação junto ao SINDUSCON-RIO, a informação obtida é a de que na Convenção Coletiva de Trabalho de 2012 não é exigido o fornecimento de cesta básica. De acordo com a CLÁUSULA 10ª - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS TRABALHADORES, é obrigatório somente o fornecimento da alimentação considerada nos itens 1.3.7 e 1.3.8 da Planilha.

4) *Solicitamos rever o custo de locação de Grua e Elevador de Obra, uma vez que os mesmos não contemplam os custo de Transporte de Ida e volta, Montagem e Desmontagem, Base de Concreto para Fixação da Grua e Elevador de Obra.*

Resposta: Os custos relativos a montagem e desmontagem, bem como o transporte da grua estão inclusos no período do aluguel do equipamento. Vide resposta 2.

5) *Solicitamos rever o custo referente a escavação mecânica de solo item 2.3 da planilha orçamentária uma vez que a composição utilizada por V.s.as é utilizado trato de esteira com lâmina que normalmente é utilizado para raspagem de terrenos e não escavação de solos com altura chegando até 11 metros de profundidade. Este custo está incompatível com os custo de mercado.*

Resposta: A licitante deverá elaborar proposta orçamentária para execução completa do objeto em questão, podendo efetuar as alterações que considerar cabíveis, obedecidas as disposições editalícias, em especial o constante no Capítulo 12 do Edital e do seu Anexo V.

A planilha orçamentária estimativa do Contratante contempla valor global máximo aceitável suficiente à execução completa do objeto licitado. Conforme disposto no capítulo 12 do Edital, a licitante deverá elaborar proposta orçamentária para execução completa do objeto em questão, considerando-se as particularidades de produtividade de cada empresa.

6) *Solicitamos rever o custo referente a Carga e Transporte de Terra - Caminhão (M3), cuja a composição que utilizada pelo Sinapi, está considerando a distância de 10 KM, e o vazadouro mais próximo está a mais ou menos 50 Km, e ainda temos pagar Royalty, para obter os manifestos de descartes de terra / entulho.*

Resposta: O local para descarga de qualquer material, seja solo ou entulho, irá depender da licença adquirida pela empresa CONTRATADA junto aos órgãos competentes, sejam eles ambientais ou Secretaria de Obras do Município. Assim, para este serviço de carga e transporte de material foi considerado um valor médio para DMT de 10 km.

A licitante deverá elaborar proposta orçamentária para execução completa do objeto em questão, podendo efetuar as alterações que considerar cabíveis, obedecidas as disposições editalícias, em especial o constante no Capítulo 12 do Edital e do seu Anexo V.

7) *Faltou considerar Escoramentos de Forma para item de Forma dos Reservatórios Inferior.*

8) *Solicitamos rever o quantitativo do Item 4.4.3 (Escoramento de Formas 4,00 a 5,00 m onde a unidade é M3 e o quantitativo considerado é M2. O Quantitativo correto seria aproximadamente de 56.000 m<sup>3</sup>.*

9) *Solicitamos rever a unidade e o quantitativo de Escoramento de Formas do Item 4.5.3, onde a quantidade correta seria de aproximadamente 11.400 m<sup>3</sup>.*

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS 7, 8 E 9: A planilha orçamentária estimativa do Contratante contempla valor global máximo aceitável suficiente à execução completa do objeto licitado. Conforme disposto no capítulo 12 do Edital, a licitante deverá elaborar proposta orçamentária para execução completa do objeto em questão, considerando-se as particularidades de produtividade de cada empresa. Para o estabelecimento dos custos para os itens relativos a escoramentos de forma deve-se levar em consideração os índices de produtividade inerentes a cada empresa no que se refere ao reaproveitamento de material, que aparentemente não foi considerado pela licitante.

Informamos que, conforme indicado na composição de custo dos itens 4.4.3 e 4.5.3 a unidade correta é m<sup>3</sup>. Portanto deverá ser realizada correção na indicação de unidade do item 4.5.3 em que a indicação correta é m<sup>3</sup> e não m<sup>2</sup>, tratando-se tão somente de erro de digitação da unidade de medida.

10) *Solicitamos ainda de seja revisto o custo de Forma em Chapa de Madeira Compensada Plastificada de 12 mm com reaproveitamento de 5X, uma vez que pelo tipo de Estrutura projetada seria mais correto utilização de Compensando Plastificado com 17 mm e uma utilização de no máximo 3X.*

Resposta: Considera-se que o material especificado pelo projetista é adequado e suficiente para a execução do serviço, entretanto ressaltamos que a licitante deverá elaborar proposta orçamentária para execução completa do objeto em questão, podendo efetuar as alterações que considerar cabíveis, obedecidas as disposições editalícias, em especial o constante no Capítulo 12 do Edital.

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Sousa Lima  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Presidente